



## Índice

Texto da Instrução

Anexo à Instrução

## Texto da Instrução

**Assunto:** Associados das caixas agrícolas

O artigo 19.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 142/2009, de 16 de Junho, permite a associação a uma caixa agrícola de pessoas singulares ou coletivas que não cumpram os requisitos definidos no nº 1 daquele artigo, desde que exerçam atividade ou tenham residência na sua área de ação. É, contudo, estabelecido um limite de 35% do número total de associados, o qual poderá, em casos excecionais, ser elevado até 50%, mediante autorização do Banco de Portugal.

Tendo em vista o controlo do cumprimento dos limites definidos no mencionado artigo 19.º do RJCAM, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. As caixas agrícolas devem remeter ao Banco de Portugal, semestralmente, e até ao final do mês seguinte ao semestre a que respeita, o mapa apresentado em anexo.
2. Os elementos informativos a que se refere o número anterior estão definidos no mapa em anexo, devendo ser remetidos ao Banco de Portugal através do sistema BPnet e no formato XBRL, em observância das especificações técnicas disponibilizadas no site da internet do Banco de Portugal em [Obrigações de reporte das instituições supervisionadas](#).

*Texto alterado pela Instrução n.º 9/2020, publicada no BO n.º 4/2020, de 15 de abril.*

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

*Renumerado pela Instrução n.º 9/2020, publicada no BO n.º 4/2020, de 15 de abril.*

**Anexo à Instrução****RJCAM 02.00: Associados das caixas agrícolas**

		Valor / Percentagem
		010
1. Número total de associados	010	
2. Número total de associados admitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do RJCAM	020	
3. Percentagem de associados admitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do RJCAM (2./1.)	030	
4. Número total de associados admitidos ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do RJCAM	040	
5. Percentagem de associados admitidos ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do RJCAM (4./1.)	050	
6. Limite aplicável (ao abrigo do n.º 3 ou no n.º 4 do artigo 19.º do RJCAM)	060	

Anexo alterado pela Instrução n.º 9/2020, publicada no BO n.º 4/2020, de 15 de abril.